1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, CNPJ nº 25.656.687/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA,**

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **LÁZARO LUIZ GONZAGA.**

celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) categorias econômicas – comércio atacadista – e profissional – empregados no comércio atacadista, com abrangência territorial em **Varginha/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO
A cláusula trigésima segunda da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 25 de abril de 2022, passa ter a seguinte redação:

> **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA –CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**
> A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia **30/11/2021**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **19/11/2021**, no jornal Minas Gerais, caderno Diário de Terceiros, página 4, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea *"e"* da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2022**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.
>
> **PARÁGRAFO PRIMEIRO**
> A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022		
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	**VALOR ANUAL PARCELADO 12X**	**VALOR ANUAL À VISTA**
MEI E AUTÔNOMO	12x R$ 19,90 = R$ 238,80	R$ 199,00
SIMPLES, IMUNES ISENTA	12x R$ 39,90 = R$ 478,80	R$ 399,00
LUCRO PRESUMIDO	12x R$ 99,90 = R$ 1.198,80	R$ 999,00
LUCRO REAL	12x R$ 199,90 = R$ 2.398,80	R$ 1.999,00

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto de 2 (duas) parcelas, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO
O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL se dará através da Área do Empresário no site da FECOMÉRCIO MG, por meio do link https://empresario.fecomerciomg.org.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes para o comércio atacadista do município de **Varginha/MG.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS
E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 1º Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO
CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA
Presidente